



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
MINUTA DE CONTRATO Nº 0000010/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.xxx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX

	CONTRATO DE , QUE CELEBRAM ENTRE SI COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA Secretaria de estado de planejamento - seplan E DO OUTRO COMO contratada A EMPRESA XXXXXX.
--	---

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-060, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu secretário, Senhor **Ricardo Brandão dos Santos**, domiciliado nesta capital, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 07 - P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), Decreto Estadual 11.363/23, Lei nº 8.078/1990, legislação correlata e pelo Edital e anexos do pregão eletrônico srp nº xxxx, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contrato Administrativo para fornecimento de materiais permanentes diversos, conforme especificações técnicas detalhadas, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento - Seplan, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital e demais documentos que integram o processo administrativo nº [0000026/2026-SEPLAN]. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	NOTEBOOKS	04	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

1. Processador De 10 (dez) núcleos e 16 (dezesesseis) threads com frequência de 1.2 GHz até 5.10GHz, ou superior, cache de 24(vinte e quatro) Mbytes ou superior, compatível com aplicação de 64 bits.
2. Interfaces e slots de expansão Mínimo de 2 (duas) portas USB 3.2 com taxa de transferência de até 5 Gbps, 2 (duas) portas USB-C, 1 (uma) porta RJ-45, 1(um) 1 (uma) porta HDMI, entrada para microfone, fone de ouvido, autofalantes estéreos e uma porta para alimentação de energia.
3. memória (2x16GB) RAM 32 (trinta e dois) GBytes tipo DDR5 5600 MHz; expansível até 64 (sessenta e quatro) Gbyte,
4. (uma) unidade de estado sólido (SSD) interna, com capacidade mínima de 1TB, interface M.2 NVMe, com taxa de leitura mínima de 3000 MB/s e taxa de gravação mínima de 2000 MB/s ou superior, compatível com as normas e interfaces do equipamento ofertado. Placa gráfica dedicada 8GB GDDR7.
6. Rede Local Controlador de rede Gigabit integrado, padrão de rede 10/100/1000Base-TX. Rede sem fio WLAN 802.11 a/b/g/n/ac. Rede sem fio deve possuir frequências de 2.4GHz e 5GHz.
7. Tela Widescreen LED (WLED) HD 16:10 de 15.6 polegadas ou superior. Resolução de 2560 x 1600 ou superior.
8. Mouse Ser do tipo Touchpad Multitouch; Acompanhar mouse optico sem fio com 2 (dois) botões para seleção (click) e 1 (um) botão de rolagem (scroll), resolução de 800 dpi, possuir o mesmo padrão de cor do objeto.
9. Teclado Teclado Padrão Windows ABNT-2 (possuir todos os caracteres da língua portuguesa/Brasil) ou Padrão Windows Internacional, teclado numérico embutido, teclas de acesso rápido para modo silencioso, Internet e Wireless.
10. Alimentação - Bateria principal de Íon de Lítio (Li-Ion) ou Polímero de Lítio (Li-Po), com capacidade mínima de 24 Whr ou superior; Deve possuir fonte de energia bivolt (110 V a 240 V), 50-60Hz. Deverá vir acompanhado de adaptador do atual padrão Brasileiro (3 pinos) para tomada Padrão Americano –Universal (2 pinos chatos e 1 redondo).
11. Corpo em plástico ABS ou alumínio de alta resistência e o peso não ultrapassar 2,5Kg (dois quilos e quinhentas gramas)
12. Software e Documentação Face à adoção dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, e-PING, deverá ser adotado padrões de arquitetura aberta quanto ao sistema operacional, sendo que, padrões proprietários só serão aceitos mediante justificativa.
13. Compatibilidade O objeto ofertado deverá constar na "Microsoft Windows Catalog". A comprovação da compatibilidade com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 ou superior e pelo menos uma distribuição de Linux será efetuada pela apresentação do documento "Hardware Compatibility Test Report" emitido especificamente para o modelo ofertado, que deverá acompanhar a proposta. O objeto deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento especificamente para o modelo ofertado, que deverá acompanhar a proposta.
14. Outros Requisitos O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (Sem uso, reforma ou recondicionamento). O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo. Todos os objetos deverão ser idênticos entre si. Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sitio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sitio. Informar na proposta Marca, Modelo e Código do produto (Part Number) do objeto, Compatível com normas da ANATEL e demais certificações de segurança aplicáveis. Informar na proposta o sitio do fabricante na internet, onde deverá constar no sitio o objeto proposto, como Modelo e Código do produto (Part Number), com documentação técnica para constatação.
15. Garantia A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses para peças e serviços contada a partir do Recebimento Definitivo do Objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- 16.1) O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.
- 16.2) O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável do objeto será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do objeto tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

Modelo de Referência: Notebook Gamer Alienware m16 R2 - Similar ou Superior.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	TABLETS	07	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

Tamanho: Tela de 12.4 polegadas, ou superior com resolução 2.560 x 1.600 pixels;
Sistema Operacional Android ou IOS, atualizado.
Rede 5G GSM Quad Band (850/900/1800/1900);
Processador 2.2 Ghz ou superior;
Nano SIM e/ou eSIM;
Armazenamento interno mínimo de 128 Gb;
Mínimo de 8Gb de memória RAM;
Processador mínimo 8 núcleos;
Bateria de alta capacidade para suportar um longo tempo de uso, mínimo de 10.090 mAh;
Câmeras, sendo no mínimo uma com 12MP;
Conectividade: Suporte para redes 5G, além de Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6, Bluetooth 5.3 e porta USB-C, e Sensores – acelerômetro e giroscópio, Geomagnético, Sensor Hall, Luz RGB.
Leitor Biométrico (Impressão Digital): Sim (Botão Lateral) 12 - Reconhecimento Facial: Sim
Proteção: IP68
Acessórios: Carregador bivolt Turbo Power, cabo de alimentação
Manual de operações em Português;
Para cada unidade de Tablet entregue, deverá ser fornecida:
01 (uma) unidade de película do tipo vidro temperado, resistente e compatível com a tela do aparelho, devendo cobrir toda a superfície do modelo ofertado;
01 Capa robusta para tablet de 12.4”, resistente a quedas, confeccionada em plástico duro premium e silicone macio, cor escura. O design deverá ter recorte preciso, estrutura com duas camadas para fornecer uma boa proteção contra quedas e impactos. Na parte traseira da capa deverá ter uma alça de mão;
01 Caneta Touch;
Garantia de 12 meses.
Modelo de Referência: Tablet Samsung Galaxy Tab S9.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	APARELHO CELULAR (COMUNICAÇÃO)	05	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

Capacidade de armazenamento: 256 GB, 512 GB, 1 TB
Cores disponíveis: Prateado, Laranja-cósmico, Azul-intenso

Dimensões físicas e peso:
Altura: 150,0 mm
Largura: 71,9 mm
Espessura: 8,75 mm
Peso: aproximadamente 204 g

Estrutura / materiais:
Corpo (estrutura): unibody de alumínio
Frontal: vidro “Ceramic Shield 2”
Traseira: vidro “Ceramic Shield” (ou equivalente)

Tela / Display:
Tipo: OLED Super Retina XDR, todo-tela, com suporte a ProMotion (até 120 Hz)
Tamanho: 6,3 polegadas (na diagonal, medido como retângulo)
Resolução: 2 622 × 1 206 pixels (~460 ppi)
Brilho típico: 1 000 nits; Pico HDR: 1 600 nits; Pico externo: 3 000 nits
Outros recursos: Always-On display, True Tone, ampla gama de cores P3, revestimento antirreflexo e oleofóbico
Proteção contra água e poeira: Classificação IP68 (até 6 metros de profundidade por até 30 minutos, conforme IEC 60529)

Câmeras (traseiras):
Lente principal (“Ultra-angular”/wide): 48 MP, abertura f/2.2, ângulo de visão ~120°
Teleobjetiva “4×” óptica: 48 MP, distância focal ~100 mm, abertura f/2.8, estabilização óptica por deslocamento de sensor 3D
Teleobjetiva “8×” óptica (qualidade óptica): 12 MP, distância focal ~200 mm, abertura f/2.8, estabilização 3D
Zoom óptico: 8× in, 2× out; zoom digital até 40×
Recursos adicionais: ProRAW, HDR Inteligente 5, Photonic Engine, macro 48 MP, entre outros.

Câmera frontal:
18 MP, abertura f/1.9, foco automático com Focus Pixels, suporte a vídeo 4 K Dolby Vision, gravação ProRes até 4K 60 qps com gravação externa.
Bateria e alimentação:
Bateria interna recarregável de íon-lítio; autonomia estimada de até 31 horas reprodução de vídeo e até 28 horas streaming de vídeo.
Carregamento rápido: até 50% em ~20 minutos com adaptador de 40 W ou superior (vendido separadamente).

Conectividade e redes:
5G (sub-6 GHz) com MIMO 4×4; LTE-Gigabit com MIMO 4×4.
Wi-Fi 7 (802.11be) com MIMO 2×2.
Bluetooth (versão recente – p.ex. Bluetooth 6)000000000000
NFC com modo de leitura, Express Cards com reserva de bateria.
Sistema operacional: iOS (versão de lançamento) + integração com ecossistema Apple. (Para o termo de referência, pode especificar “Sistema operacional versão mais recente, com suporte a atualizações de segurança por no mínimo X anos”.)

Garantia e manutenção:
Padrão Apple para iPhone; verificar política importada/nacional e condições de contrato de manutenção.
Compatibilidade corporativa e segurança: Como rotina em aquisições públicas, considerar: compatibilidade com MDM (Mobile Device Management), atualizações de segurança, criptografia de dados, suporte a autenticação biométrica (Face ID), entre outros.

Modelo de referência: iPhone 17 Pro (lançado em 2025)

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	APARELHO GPS	04	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

Dimensões físicas (modelo 65s): 6,1 × 16,0 × 3,6 cm (2,4" × 6,3" × 1,4")

Peso aproximado: 217 g (com pilhas)

Tela: área visível 3,6 × 5,5 cm (~2,6" diagonal) com resolução 160 × 240 pixels; painel tipo TFT 65 k cores (transflectiva)

Fonte de alimentação: 2 pilhas AA (alcalinas ou NiMH ou lítio)

Autonomia estimada: até ~16 horas de uso

Classe de proteção contra água: IPX7 — resistente à imersão acidental (até 1 m por 30 minutos)

Faixa de temperatura de operação: de -20 °C a +50 °C

Recepção GNSS: suporte a múltiplas constelações (GPS, GLONASS, Galileo) e tecnologia multibanda para maior precisão em ambientes desafiadores

Armazenamento interno: ~16 GB de memória interna disponível (usuário) no modelo 65s. Suporte a cartão microSD para memória adicional.

Capacidade de waypoints/favoritos: até 5 000 waypoints/favoritos/locais

Rotas/Tracks: até 200 rotas; ~10 000 pontos de trilha (track log) ou 200 trilhas salvas (modelo 65s)

Conectividade: USB (mini-USB) para conexão com computador; compatível com padrões NMEA 0183. Também suporte conexão sem fio (Bluetooth®, ANT+) para sincronização de dados com smartphone/aplicativo.

Mapas: vem com mapas pré-carregados TopoActive (ou equivalente) dependendo da região; permite adicionar mapas customizados; alterna entre mapas base, mapas topográficos, etc.

Funcionalidades adicionais: bússola 3-eixos compensada por inclinação; altímetro barométrico; compatível com app Garmin Explore; visualização de notificações de smartphone; tecnologia multibanda para melhor posicionamento.

Modelo de referência: Garmin GPSMAP 65 , Similar ou Superior

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	TELA DE PEQUENO PORTE PARA PROJEÇÃO	04	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

Tipo: Tela de projeção portátil (retrátil com suporte ou tipo tripé);

Tamanho da área de projeção: mínimo de 100 polegadas;

Formato da tela: 1:1 (quadrado) ou 4:3 (padrão apresentação);

Material da tela: tecido ou vinil branco fosco com ganho de reflexão entre 1.0 e 1.2;

Borda: preta, para melhor contraste da imagem;

Estrutura: metálica, resistente à corrosão, com pintura eletrostática;

Mecanismo de recolhimento: manual, suave e com trava de segurança;

Base: suporte estável, dobrável e de fácil transporte;

Compatibilidade: projetores multimídia padrão (VGA/HDMI, resolução mínima XGA);

Transporte: bolsa ou capa protetora (quando aplicável).

Condições gerais:

Produto novo, de primeiro uso;

Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;

Entrega montada e pronta para uso, com todos os acessórios necessários.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
06	TRIPÉ PROFISSIONAL para câmera fotográfica e smartphone	04	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

1,80m compatível com Canon SL1 SL2 SL3 SL4 T100 Sx400 6d Mark II.

1,80m com suporte para Iphone, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 pro Max e case.

Capacidade de peso: 3-6,8 kg.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------	------------	---------	-------------------------	----------------------

07	ESTABILIZADOR GIMBAL PARA SMARTPHONE	04	UNID	R\$	R\$
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: Estabilizador eletrônico (gimbal) portátil, com sistema de estabilização motorizada de 3 eixos, destinado ao uso com smartphones, para captação de vídeos e imagens com alta estabilidade, fluidez e qualidade profissional, ideal para gravações institucionais, transmissões ao vivo e produções audiovisuais. Compatibilidade: Compatível com smartphones Android e iOS; Suporta largura de aparelhos entre 55 mm e 90 mm e peso de até 250 g; Modos de operação: Modo de acompanhamento (Follow);Modo de bloqueio (Lock); Modo panorâmico; Modo selfie; Controle de rotação manual e automático; Controle: Botões físicos de controle na empunhadura (movimento, gravação e modo); Conectividade Bluetooth para controle remoto via aplicativo; Alimentação: Bateria recarregável de íons de lítio, com autonomia mínima de 8 horas; Carregamento via USB-C ou Micro-USB; Indicação de status: LEDs ou display para status de bateria e conexão; Montagem: sistema de fixação rápida e segura para o smartphone; Acessórios incluídos: Tripé de apoio destacável ou embutido (mini tripé); Cabo de carregamento; Bolsa ou estojo de transporte rígido ou semirrígido; Peso total do equipamento: até 600 g; Material: corpo em liga leve ou plástico ABS de alta resistência; Cor predominante: preta, cinza ou grafite. Condições gerais: Produto novo, de primeiro uso; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; Entrega completa e pronta para uso, com todos os acessórios e manuais necessários em português.					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
08	ESTABILIZADOR GIMBAL PARA CÂMERA	04	UNID	R\$	R\$
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: Estabilizador (gimbal) motorizado para câmera DSLR/CSC destinado ao uso com Canon EOS 6D Mark II e lentes compatíveis. Requisitos gerais: O equipamento deverá ser novo, de fábrica, com garantia mínima de 12 (doze) meses. O fabricante deverá ser reconhecido no mercado e possuir assistência técnica autorizada no Brasil; apresentar documentação que comprove existência de peças e suporte técnico. O gimbal deverá ser entregue com todos os acessórios necessários ao uso imediato: suporte de montagem (Arca-Swiss/Manfrotto compatível), placa de liberação rápida, carregador/bateria, cabos (USB-C ou micro-USB conforme modelo), estojo rígido para transporte e manual em português. Capacidades mecânicas e elétricas: Capacidade máxima de carga (payload): mínimo 3,5 kg (deve suportar câmera + lente + microfone e acessórios leves). Justificativa: Canon EOS 6D Mark II pesa aprox. 765 g (corpo) — especificar que o cálculo de carga considera lentes profissionais (ex.: 24-70mm f/2.8 ou 24-105 f/4) e acessórios. Faixa ideal de carga para operação ótima: 0,5 kg a 3,0 kg. Eixos: motor em 3 eixos (Pan / Tilt / Roll) com operação isolada e modo de bloqueio. Força dos motores: motores brushless com torque suficiente para operar com lentes teleobjetiva médias sem perda de estabilidade; o fornecedor deverá informar torque nominal dos motores (em Nm) e curva de desempenho. Ângulo de rotação por eixo: Pan (yaw): contínuo ou pelo menos 360° rotativo.					

Tilt (pitch): mínimo $\pm 120^\circ$.

Roll: mínimo $\pm 45^\circ$ (preferível 360° com modo POV).

Velocidade máxima de rotação: ajustável, com controle fino para movimentos lentos (timelapse e tracking) e movimentos rápidos (follow). Deve apresentar parâmetro de velocidade em $^\circ/\text{s}$.

Precisão de posicionamento: tolerância máxima de oscilação residual menor que $\pm 0,03^\circ$ em condição estática (valor de referência a ser declarado pelo fabricante).

Tempo de inicialização / calibração: ≤ 20 segundos (automático ou semi-automático com indicação por LED/display).

Bateria e autonomia:

Fonte de alimentação: bateria removível recarregável (Li-ion ou equivalente) com padrão de segurança.

Autonomia mínima por carga: 8 horas em uso típico (modo de estabilização normal) ou 12 horas em modo standby. Caso o equipamento possua baterias intercambiáveis, deverão ser fornecidas 2 (duas) baterias como padrão.

Tempo de carga: máximo 2,5 horas com carregador fornecido.

Indicadores de bateria: display ou LED que indique percentual/nível restante e estimativa de tempo de operação.

Opção de alimentação via USB-C / powerbank: o gimbal deverá permitir alimentação externa para prolongar operação (quando compatível) ou possuir porta para powerbank.

Funcionalidades e modos de operação

Modos de operação: pelo menos os seguintes: Pan Follow, Lock, Follow (Pan+Tilt), POV (para movimentos sincronizados nos 3 eixos), Full Follow, e modo Sport (alta resposta).

Controle remoto / conectividade: controle remoto sem fio (RF/Bluetooth/Wi-Fi) ou integração com aplicativo móvel para:

Calibração e ajuste fino (gain/ajuste de motor)

Alteração de modos

Controle de follow speed e deadband

Atualização de firmware:

Integração com câmera: possibilidade de disparo/remoto via cabo (shutter trigger) ou sincronização com a câmera (USB ou cabo de controle) para start/stop de gravação e controle de zoom (quando suportado pela lente/câmera).

Follow focus / suporte a motor de foco: compatibilidade mecânica/eletrônica com acessórios de follow focus (pré-configuração ou suportes adaptáveis).

Timelapse e ramping: suporte a movimentos programados para timelapse e ramping de velocidade.

Carregamento e atualizações: atualização de firmware via aplicativo/USB e documentação técnica para operações de manutenção.

Ergonomia e construção:

Peso do gimbal (sem baterias): preferencialmente $\leq 1,6$ kg para facilitar uso manual prolongado.

Materiais: estrutura em liga de alumínio e/ou magnésio e partes em polímero de alta resistência; acabamento anticorrosivo.

Montagem e balanceamento: sistema de balanceamento rápido e preciso com marcas e travas para repetir montagem; placa de liberação rápida compatível com Arca-Swiss.

Controles físicos: botões funcionais no corpo (joystick, botões de troca de modo, gatilho de recenter) e um display ou indicador de status (OLED/LCD/LED) com informações de modo, nível de bateria e status de conexão.

Acessórios inclusos: estojo rígido de transporte, placa Arca, chave allen/kit de ferramentas, cabos de interface, alça para ombro ou suporte de montagem (válido para gimbal tipo de mão e tipo steadicam)

Condições ambientais:

Temperatura de operação: -10°C a $+45^\circ\text{C}$.

Temperatura de armazenamento: -20°C a $+60^\circ\text{C}$.

Resistência a poeira/chuvisco: proteção básica (não necessariamente IP68); o fornecedor deve descrever medidas de proteção e cuidados em manual.

Testes de ACEITAÇÃO (mínimos)

Verificar balanceamento com Canon EOS 6D Mark II + lente 24-105mm f/4 ou lente similar com peso equivalente; o gimbal deverá manter estabilidade sem drift e sem ruído elétrico anormal nos motores. Teste de autonomia: operação contínua por 6 horas em modo follow com carga de 2,0–2,5 kg.

Teste de recenter (re-centering): comando de recenter deve posicionar a câmera em horizonte nivelado com desvio $\leq 0,5^\circ$.

Teste de controle remoto/app: troca de modos e atualização de firmware via aplicativo devem funcionar sem desconexão em raio de 10 metros.

Teste de integração com câmera: start/stop de gravação por cabo deve funcionar com Canon EOS 6D Mark II.

Documentação de fornecimento:

Manual técnico em português.

Ficha técnica do fabricante com especificações elétricas e mecânicas.

Plano de garantia e assistência técnica autorizada no Brasil, com contatos.

Termo de garantia e certificado de calibração (se aplicável).

Critérios de avaliação técnica (pontuação mín.)

Atendimento aos requisitos de payload e autonomia: requisito eliminatório.

Presença de integração com câmera (trigger USB/cabo): requisito preferencial (peso maior na pontuação).

Robustez de construção e presença de estojo rígido: peso na pontuação.

Observações adicionais:

O peso nominal da Canon EOS 6D Mark II (corpo) deve ser considerado juntamente com a lente e acessórios para cálculo do payload (body ≈ 765 g; confirmar massa total da combinação prevista no projeto antes da aquisição).

Recomenda-se que a dotação mínima inclua placa Arca-Swiss e uma bateria adicional para garantir continuidade operacional em campo.

Modelo de referência: FeiyuTech Gimbal portátil de 3 eixos.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
09	MICROFONE DE LAPELA	06	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

O equipamento deve ser novo, de primeira linha e de fabricação recente, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

Deve ser de marca reconhecida no mercado (ex.: Rode, Sennheiser, Boya, Shure, Sony, DJI ou equivalente técnico).

Deve acompanhar todos os acessórios necessários ao uso imediato, incluindo: clipe de fixação, espuma antivento, bateria (quando aplicável), cabos de conexão e estojo de transporte.

Deve possuir manual em português e assistência técnica autorizada no Brasil.

Características técnicas mínimas:

Tipo: Microfone condensador de lapela (omnidirecional).

Padrão polar: Omnidirecional (captura de som uniforme em 360°).

Faixa de frequência: de 50 Hz a 18.000 Hz ou superior.

Sensibilidade: entre -30 dB e -40 dB (±3 dB).

Relação sinal/ruído (SNR): mínimo 65 dB.

Conector: TRS 3,5 mm (1/8") com adaptador TRRS incluso (para uso em smartphones e câmeras).

Comprimento do cabo: mínimo 5,0 metros.

Alimentação: bateria tipo LR44, ou alimentação via plug-in power (1,5 a 5V DC).

Material: cabo reforçado em borracha flexível, clipe metálico e cápsula em metal.

Impedância de saída: ≤ 1 kΩ.

Nível de saída: -38 ±3 dB / 0 dB = 1 V/Pa, 1 kHz.

Temperatura de operação: 0°C a +40°C.

Compatibilidade:

Deve ser compatível com câmeras DSLR e mirrorless (ex.: Canon EOS 6D Mark II).

Deve permitir uso em gravadores de áudio, computadores e smartphones (Android/iPhone, mediante adaptador incluso).

Opcionalmente, aceitar sistemas sem fio (wireless) por plug-in TRS (ex.: Rode Wireless Go, DJI Mic, etc.).

Acessórios obrigatórios:

Clipe de fixação metálico (1 un).

Espuma corta-vento (2 un).

Adaptador TRS–TRRS (1 un).

Bateria (quando aplicável, 1 un).

Bolsa ou estojo de transporte (1 un).

Manual do usuário (PT-BR).

Garantia e suporte:

Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Suporte técnico e assistência autorizada no Brasil.

Substituição em caso de defeito de fábrica durante o período de garantia.

Critérios de aceitação:

Teste de gravação em câmera Canon EOS 6D Mark II demonstrando captação clara e sem ruídos anormais.

Conferência de todos os acessórios.

Verificação de compatibilidade elétrica e física dos conectores.

Modelos de referência (ou equivalentes técnicos):

Rode Lavalier GO

Boya BY-M1

Sennheiser ME 2-II

Shure MVL

DJI Mic Lapela

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------	------------	---------	-------------------------	----------------------

10	MOCHILA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS	04	UNID	R\$	R\$
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: Mochila acolchoada e resistente, própria para transporte de equipamentos fotográficos e acessórios Material: nylon ou poliéster impermeável Compartimentos internos ajustáveis e acolchoados para câmera, lentes e acessórios Espaço para notebook ou tablet (mínimo 15") Zíperes reforçados e fechamento seguro Alças acolchoadas e ajustáveis para conforto durante o transporte Bolsos externos para acessórios e garrafa d'água Dimensões aproximadas: 40 × 30 × 20 cm (ou equivalente) Cor discreta (preta ou cinza) Garantia mínima: 12 meses					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
11	KIT DE VIAGEM CABO LIGHTNING USB-C E CARREGADOR DE PAREDE	09	KIT	R\$	R\$
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: Composição: 1 (um) carregador de parede com porta USB-C e/ou USB-A, acompanhado de 1 (um) cabo Lightning compatível com USB-C Padrão de carregamento: rápido (mínimo 20 W) Tensão de entrada: 100–240 V, bivolt automático Tensão de saída: 5 V/3 A ou 9 V/2,2 A (ou superior) Cabo com comprimento mínimo de 1 metro Compatibilidade: dispositivos Apple com conector Lightning e carregadores USB-C padrão Proteções: contra sobrecorrente, sobretensão e curto-circuito Portátil e adequado para uso em viagens Garantia mínima: 12 meses Certificações: Anatel, CE, FCC ou equivalentes					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
12	HUB USB 3.0	08	UNID	R\$	R\$
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: Padrão: USB 3.0 (SuperSpeed), taxa de transferência até 5 Gbps Compatibilidade: USB 2.0 e 1.1 Portas: mínimo de 7 portas USB 3.0 tipo A Alimentação: via porta USB ou fonte externa (autoalimentado) Proteções: contra sobrecorrente e sobretensão Sistema Plug and Play, sem necessidade de driver adicional Compatível com Windows, macOS e Linux Identificação das portas na cor azul conforme padrão USB 3.0 Garantia mínima: 12 meses Certificações: CE, FCC e RoHS ou equivalentes. Modelos de referência: TP - LINK UH700					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
13	HD POTÁTIL	07	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

Aquisição de HD externo portátil destinado a armazenamento e transporte de dados institucionais, com interface de alta velocidade e compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e macOS.

Requisitos gerais:

O equipamento deverá ser novo, original de fábrica, lacrado, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses e assistência técnica autorizada no Brasil.

O HD deverá ser de marca reconhecida e consolidada no mercado (ex.: Seagate, Western Digital, Toshiba, Samsung, Kingston ou equivalente técnico).

O equipamento deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários ao funcionamento imediato, além de manual do usuário em português.

Especificações técnicas mínimas:

Tipo: HD externo portátil (unidade de disco rígido mecânico ou híbrido).

Capacidade mínima de armazenamento: 2 TB (Terabytes).

Interface de conexão: USB 3.1 Gen 1 ou superior (compatível com USB 3.0 e 2.0).

Velocidade de transferência de dados: mínima de 120 MB/s em leitura/gravação sustentada.

Compatibilidade de sistemas operacionais:

Microsoft Windows 10 ou superior;

Linux (kernel 4.x ou superior);

macOS 10.15 ou superior.

Alimentação: via porta USB (sem necessidade de fonte externa).

Tipo de conector: Micro-B USB 3.0 ou USB-C (preferencialmente).

Dimensões: portáteis, com espessura máxima de 20 mm e peso inferior a 300 g.

Carcaça: em material resistente a impacto (plástico ABS ou alumínio) com acabamento antiderrapante.

Cor: preta, prata ou cinza.

Indicador de status: LED de atividade (operação/leitura).

Requisitos de desempenho e segurança:

O HD deverá operar de forma estável, sem ruídos excessivos ou superaquecimento.

Deve possuir sistema de gerenciamento de energia automática (suspensão após inatividade).

Recomenda-se que possua software opcional para backup e criptografia de dados (padrão AES 256 bits ou equivalente).

Taxa de falha média (MTBF): mínima de 600.000 horas ou conforme especificação do fabricante.

Resistência a vibrações e pequenas quedas em uso portátil.

Condições ambientais:

Temperatura de operação: +5°C a +35°C.

Temperatura de armazenamento: -20°C a +60°C.

Umidade relativa: até 90% sem condensação.

Acessórios obrigatórios:

Cabo USB compatível com a interface do equipamento (mín. 30 cm).

Manual do usuário em português (impresso ou digital).

Estojo de transporte (opcional, desejável).

Garantia e suporte:

Garantia mínima de 36 meses (3 anos).

Assistência técnica autorizada no Brasil.

Suporte técnico via telefone ou site do fabricante.

Critérios de aceitação:

Teste de reconhecimento imediato pelo sistema operacional (plug and play).

Teste de transferência de arquivo ≥ 5 GB sem falhas de leitura/gravação.

Verificação de integridade do produto e acessórios conforme termo de entrega.

Modelo/Marca de Referência: Seagate.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
14	CABO HDMI	05	UNID	R\$	R\$

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

CABO HDMI 2.1.

tipo A (macho x macho).

3 metros.

Resolução mínima suportada: 4K, 120 Hz.

Blindagem tripla.

Compatível com dispositivos HDMI-CEC, HDCP 2.2/2.3.

TOTAL**R\$**

2.1. O valor total da contratação será de R\$ xxxxxxxxxx. (xxxxxxx).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os equipamentos ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2. O Termo de Referência;

3.3. O Edital da Licitação;

3.4. A Proposta do contratado;

3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos ocorrerá na Sede da CONTRATANTE, sito na Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro -Rio Branco/AC -CEP: 69900-060 – Palácio das Secretarias e na sede da DIRCAM na Rua Pernambuco, nº 495, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco – ACRE, CEP 69.900-306, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h, após o recebimento de Ordem de fornecimento/serviço previamente emitida pela gestão e fiscalização do Contrato, seguindo as diretrizes gerais deste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

5.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos, bem como os requisitos de desempenho, compatibilidade, garantia e certificações exigidas, encontram-se detalhadas no na **Cláusula 2** do CONTRATO.

5.2. Todos os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso, originais de fábrica**, devidamente lacrados e acompanhados de manuais, termos de garantia e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

5.3. Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou que apresentem qualquer indício de uso anterior.

5.4. Os equipamentos que se enquadrarem na categoria de produtos de telecomunicações ou que utilizem radiofrequência deverão possuir certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitado, a comprovação da referida homologação, sob pena de não aceitação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, PRAZO DE PRORROGAÇÃO

6.1. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora poderá ser convocada pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.2. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a licitante o requeira durante seu transcurso, mediante justificativa expressa, e que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. O não comparecimento ou a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo ensejar a perda da garantia de proposta, se houver, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

6.4. Da vigência

6.4.1. Considerando a natureza distinta dos itens contratados, a vigência será estabelecida de forma individualizada, conforme abaixo:

6.4.2. Para os itens **4, 6 e 14** o contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, em razão de sua natureza específica e execução imediata;

6.4.3. Para os itens **2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12** o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da

assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme o caso;

6.4.4. Para os itens os itens **1 e 13** o contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, considerando tratar-se de bens/serviços com necessidade de cobertura prolongada, como garantia estendida, suporte técnico continuado ou vida útil superior.

6.4.5. A vigência contratual global observará o maior prazo entre os itens contratados, admitindo-se, para fins de execução e gestão contratual, a coexistência de prazos distintos, conforme as especificidades de cada item.

6.4.6. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

6.5. **Da eficácia**

6.6. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

6.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

6.8. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

6.9. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

6.10. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETOS**

7.1. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições, novos, lacrados, acompanhados de manuais, certificados e termos de garantia;

7.3. Constatada qualquer irregularidade, vício ou desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição ou correção do item, sem ônus para a Administração, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização;

7.4. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos para verificação de sua conformidade com as especificações da proposta;

7.5. O técnico da Administração contratante ao receber o equipamento fará avaliação do estado de conservação física;

7.6. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, sendo que este não irá interferir no prazo final de entrega.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

8.1.2. **DA GARANTIA DE QUALIDADE/CONFORMIDADE**

8.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar garantia na aquisição de materiais permanentes de TI, contada a partir do **recebimento definitivo pela Administração**, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou correção de quaisquer falhas identificadas, **sem ônus adicional para a Administração**, nos termos da legislação vigente.

8.1.4. Para os itens que possuem prazo específico de garantia definido pela unidade demandante, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

8.1.5. **Notebook:** garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**;

8.1.6. **HD:** garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**;

8.1.7. **Tablet:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

8.1.8. **Celular:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

8.1.9. **Tela de projeção:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

8.1.10. **Estabilizadores:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

8.1.11. **Microfone:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

8.1.12. **Mochila:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

8.1.13. **Kit de viagem:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

8.1.14. **Hub:** garantia mínima de **12 (doze) meses**;

- 8.1.15. **GPS:** garantia mínima de **90 (noventa) dias**;
- 8.1.16. **Tripé:** garantia mínima de **90 (noventa) dias**;
- 8.1.17. **Cabo:** garantia mínima de **90 (noventa) dias**.
- 8.1.18. Para os **demais itens não especificados**, deverá ser assegurada **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, conforme disposições do **Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021**, no que couber.
- 8.1.19. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, **no prazo máximo estabelecido pela Administração**, a substituição ou reparo dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios de qualidade, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.1.20. Constatado vício/defeito, a CONTRATADA deverá corrigir/substituir no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação formal.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. O Gestor do contrato ou documento equivalente será o responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da Secretaria de Estado de Planejamento.
- 10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.7. **FISCAL DO CONTRATO**
- 10.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 10.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 10.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 10.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 10.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 10.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 10.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 10.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 10.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 10.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 10.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 10.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou

bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

10.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

10.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

10.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

10.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

10.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

10.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

10.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

10.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

10.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

10.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

10.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

10.7.24. Glosar os pagamentos correspondentes aos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, ou, na hipótese de não execução total ou parcial dos serviços, podendo, nesses casos, ser sugerida a aplicação de penalidades ao contratado em razão do inadimplemento de suas obrigações, inclusive quanto à correta instalação e manutenção dos materiais cedidos em comodato; e

10.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

10.8. GESTOR DO CONTRATO

10.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

10.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

10.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

10.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

10.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

10.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

10.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

10.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

10.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

10.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

10.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

10.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

10.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

10.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

10.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

10.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

10.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

10.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

10.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

10.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

10.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

10.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ANÁLISE DE RISCO

11.1. A execução deste contrato observará a **Análise de Riscos anexo ao processo.**

11.2. Foi elaborada Análise de Riscos específica para a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, contemplando a identificação dos principais eventos que possam impactar o êxito do certame, a formalização contratual e a execução do objeto.

11.3. O documento avalia probabilidades, impactos e medidas preventivas e corretivas aplicáveis, constituindo instrumento de apoio à tomada de decisão, à gestão e à fiscalização da execução contratual.

11.4. A análise encontra-se devidamente formalizada em documento próprio, apensado ao presente processo administrativo, devendo ser observada durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução do contrato, servindo como referência para a mitigação de riscos operacionais, financeiros, técnicos, logísticos e administrativos relacionados à contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos equipamentos fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

12.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

12.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

b) CNPJ nº 04.034.518/0001-05.

12.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

12.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

12.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

12.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

12.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1. **Reajuste:**

13.1.1. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (31/03/2026).**

13.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

$IPC = Ca / Co \times 100$, onde:

IPC = Índice de Preço ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não passa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. **Revisão:**

13.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea "d" do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo preferencial de 30 dias.
- 14.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2. A contratada é responsável pelos riscos decorrentes da execução do fornecimento e da manutenção, responsabilizando-se por quaisquer danos morais que venham a ser causados a pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;
- 15.3. Assumir as responsabilidades, em relação aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras que venham a ser criadas e exigidas em Lei, resultantes da execução do contrato;
- 15.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 15.5. A empresa contratada deverá obedecer às normas do contrato e as que constam neste contrato e no Termo de Referência;
- 15.6. A contratada deverá comunicar a Secretaria de Estado de Planejamento, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para a execução dos serviços;
- 15.7. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 15.8. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 15.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 15.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- 15.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- 15.15. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e, tecnicamente perfeita, execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Contratante e de terceiros;
- 15.16. Informar à SEPLAN, a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;
- 15.17. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 15.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 15.19. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- 15.20. À CONTRATADA fica expressamente proibida o aproveitamento de servidores da SEPLAN, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na SEPLAN, onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 15.21. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 15.22. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução dos serviços objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão fundamentadas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.
- 16.2. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
- 16.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 16.2.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 16.2.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 16.2.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 16.2.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 16.2.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 16.2.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- a) Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.9. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.10. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.11. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.12. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.3. Com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa que cometer ato lesivo à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, poderá ser punida com as seguintes sanções:

16.4. **ADVERTÊNCIA;**

16.4.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações formais, pontuais e de menor gravidade, sem prejuízo direto à execução dos serviços contratados. Essas infrações violam normas contratuais e os padrões de conduta esperados, mas são passíveis de correção imediata e não configuram, por si só, má-fé ou dano à Administração. A aplicação da advertência será sempre motivada e por escrito, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.4.1.1. **Multa compensatória por inexecução parcial ou total**

I - Configuração:

a) inexecução **parcial** do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir parte relevante das obrigações assumidas (por exemplo, não entregar a totalidade dos equipamentos contratados, ou entregá-los em desacordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Cláusula Segunda, impossibilitando o alcance pleno dos objetivos da contratação;

b) inexecução **total** do contrato, quando houver descumprimento de tal gravidade que torne inviável a utilização do objeto ou justifique a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

II - Base de cálculo:

a) na inexecução parcial: **valor da parte não executada;**

b) na inexecução total: **valor global do item atingido.**

III - Percentual:

a) inexecução parcial: **10% (dez por cento)** sobre o valor da parte não executada;

b) inexecução total: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Item.

16.4.1.2. A definição do percentual concreto da multa, dentro dos limites estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, deverá considerar, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela resultarem para a Administração e, se for o caso, a existência de programa de integridade efetivo por parte da CONTRATADA.

16.4.1.3. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções administrativas (advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), observado o princípio da proporcionalidade, e poderá ser descontada de pagamentos devidos à CONTRATADA, abatida de eventual garantia contratual ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, §7º e §8º da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

16.4.2.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

16.4.3.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.5. A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade e da necessidade de adequação às circunstâncias do caso.

16.6. O valor da multa, após a devida apuração em processo administrativo regular, poderá ser descontado de eventuais pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN à adjudicatária, ou será cobrado judicialmente.

16.7. *Ad cautelam*, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN poderá proceder à retenção do valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo, com o objetivo de garantir a efetividade da penalidade.

16.8. Todas as penalidades serão registradas.

16.9. **DA NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

16.10. A instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infração contratual, bem como as notificações, intimações, solicitações de manifestação, apresentação de defesa e demais atos relacionados à eventual aplicação de sanções administrativas, serão encaminhadas à CONTRATADA por meio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, o qual será considerado, para todos os fins, como canal oficial de comunicação da empresa com a Administração.

16.11. Incumbe exclusivamente à CONTRATADA manter atualizado o endereço eletrônico constante do SICAF, não cabendo alegação de desconhecimento, ausência de ciência ou nulidade da comunicação quando comprovado o envio da notificação pela Administração ao e-mail ali cadastrado.

16.12. Para fins de ciência formal, considerar-se-á realizada a notificação no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem eletrônica, iniciando-se a contagem do prazo legal ou contratual correspondente no primeiro dia útil seguinte ao da ciência presumida, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou

descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do art.137 §3º da Lei nº 14.133, observarão as seguintes disposições:

17.4. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.5. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124](#).

17.6. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.7. A extinção do contrato poderá ser:

17.8. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.9. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.10. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

18.2. Cód. Órgão / Unidade Executora: 713.001

18.3. Programa de Trabalho:11620000

18.4. Elemento de Despesa: Itens Permanentes: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,12,13 e 14 são **4490520000** e os itens de Consumo 10 e 11 são **3390300000**

18.5. Fonte de Recurso: 27030200

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. unilateralmente pela Administração;

20.1.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.1.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

20.1.4. por acordo entre as partes;

20.1.5. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.1.6. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.1.7. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS IMPEDIMENTOS

21.1. É vedada a contratação de empresas cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores da SEPLAN/AC que ocupem cargos de direção, chefia ou assessoramento. Também é vedada a prestação de serviços por empregados da empresa contratada que se enquadrem nessa mesma condição, de forma a resguardar os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia que regem a Administração Pública.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESERVA DE CARGOS

22.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 8.213/1991, bem como demais legislações aplicáveis.

22.2. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento a essas exigências mediante a apresentação de documentos que atestem a inclusão desses profissionais em seu quadro funcional, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

22.3. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Em conformidade com a **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, a presente contratação observará integralmente as normas de integridade, ética e prevenção à fraude e à corrupção no âmbito da Administração Pública.

23.2. A empresa contratada deverá adotar conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública e comprometer-se a:

23.2.1. Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

23.2.2. Comunicar ao órgão contratante quaisquer situações de conflito de interesses ou suspeitas de irregularidades verificadas durante a execução contratual;

23.2.3. Cumprir as disposições previstas na Lei nº 12.846/2013, sujeitando-se às sanções aplicáveis em caso de infração;

23.2.4. Manter procedimentos e controles internos que previnam, detectem e combatam desvios de conduta, fraude e corrupção relacionados ao contrato;

23.2.5. Cooperar com a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos competentes.

23.3. O descumprimento destas disposições ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

23.4. A CONTRATADA se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Controladoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

23.4.1. **E-mail:** ouvidoria.seplan@ac.gov.br

23.4.2. **Plataforma de ouvidoria:** <http://falabr.cgu.gov.br/>

23.4.3. **Site:** www.seplan.ac.gov.br

23.4.4. **Presencial:** Térreo do Palácio das Secretarias.

23.4.5. **Endereço:** Sede da Secretaria de Estado de Planejamento, situada na Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 4º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, no que couber à execução do objeto deste contrato, especialmente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou processados por meio da prestação dos serviços contratados.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.3. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado ou uso indevido de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

25.1. O presente processo tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências; Decreto Estadual 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SIBELE VIEIRA DA COSTA**, em 13/07/2026, às 11:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPE97824 6ECBDEDA 627071B8 FC19773C** e código CRC **2E0523**

